



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

PROJETO DE LEI Nº 011/2017

“ALTERA A LEI Nº833/2017, QUE DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO EM UMA DAS LATERAIS DA RUA SÉRVULO PEREIRA NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ – RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Vereador Autor: Maciel dos Santos Freire.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando iniciativa do Legislativo Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei nº 833/2017, o Art. 1º - A, com a seguinte redação:

“Art. 1º - A – Fica permitido, do entroncamento da Rua Sérvulo Pereira com a Avenida São João, tomando como base a esquina da Rua Sérvulo Pereira, sentido Praça Tomaz Pereira/Bairro Tancredo Neves (lateral direita), até a medida de 62,45 metros, estacionamento privativo para Motocicletas e Ciclomotores.

§1º - Após a medição que se refere o *caput*, fica permitido estacionamento privativo a veículos de transporte de mercadorias, quando em operação de carga e descarga, mediante apresentação de nota fiscal, até o entroncamento da Rua Sérvulo Pereira com a travessa João Canário;

§ 2º - O Poder Público Municipal adotará as medidas pertinentes para proceder à sinalização adequada, delimitando às medidas e áreas a que se referem o presente Artigo.”

Art. 2º - Fica acrescido à Lei nº 833/2017, o Art. 1º - B, com a seguinte redação:

“Art. 1º - B – Fica permitido o estacionamento de veículos de qualquer porte na lateral direita da Rua Sérvulo Pereira, como também, na lateral direita da Rua Coronel Severino Bezerra (sentido Praça Tomaz Pereira – Bairro Tancredo Neves) compreendido, a partir da esquina da travessa João Canário com o entroncamento da rua José Malaquias dos Santos.

Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – Cerro Corá/RN – CEP: 59395-000

CNPJ: 08.173.502/0001-26

Contatos: Tel. (84) 3488-2478 / 2398 – Fax: (84) 3488-2409 – pref.cerrocora@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

§1º O estacionamento a que se refere o presente Artigo, fica destinada área privativa para moto taxistas, compreendida do entroncamento da Travessa João Canário com a Rua Sérvulo Pereira, numa extensão de 15,55 metros, a contar da calçada da Travessa João Canário.


§ 2º - O Poder Público Municipal adotará as medidas pertinentes para proceder à sinalização adequada, delimitando às medidas e áreas a que se referem o presente Artigo."

Art. 3º - Fica estabelecido, estacionamento privativo para Táxi, a medida de 22 metros compreendidos na Avenida São João, em seu entroncamento com a Rua Sérvulo Pereira (sentido Rua Arnaldo Bezerra)

Art. 4º - Fica revogado o Art. 6º da Lei nº 592, de 09 de abril 2009.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 6º da Lei nº 592, de 09 de abril 2009..

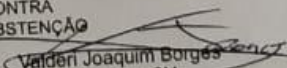
Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Cerro Corá, em 19 de Julho de 2017.


Maciel dos Santos Freire
Vereador/Autor

Câmara Municipal - Presidência
Cerro Corá, 01/09/17

Aprovado em votação redação final em sessão de hoje. A Secretaria para os devidos fins.

- A FAVOR
 CONTRA
 ABSTENÇÃO


Valder Joaquim Borges
Presidente CM
CPF 892.371.101-20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

LEI Nº 833, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO EM UMA DAS LATERAIS DA RUA SÉRVULO PEREIRA NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ – RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Vereador Autor: Maciel dos Santos Freire.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando iniciativa do Legislativo Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos de qualquer porte, no período das 7:00hs às 18:00hs, de segunda a sexta-feira e das 5:00hs às 12:00 horas do sábado, na lateral esquerda, sentido Praça Tomaz Pereira – Bairro Tancredo Neves, da Rua Sérvulo Pereira e da Rua Coronel Severino Bezerra.

Parágrafo único - A proibição prevista neste artigo abrange também implementos, parte ou partes de veículos, tais como carrocerias, chassis, rodas, pneus, etc. E aplica-se a veículos registrados ou não no Município.

Art. 2º - Cumpre a Prefeitura Municipal, através dos seus órgãos competentes, proceder à correta sinalização do trajeto previsto nesta Lei, proibindo o estacionamento dos veículos no artigo anterior.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo buscar apoio junto a Polícia Militar, ou a quem lhe couber determinar, objetivando o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a presente Lei, definindo as sanções pecuniárias devidas a título de multa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Os comerciantes e moradores da referida rua poderão colocar objetos (Cadeiras, mercadorias de pequeno porte) nas calçadas, desde que não obstrua a livre passagem dos pedestres.

Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – Cerro Corá/RN – CEP: 59395-000

CNPJ: 08.173.502/0001-26

Contatos: Tel. (84) 3488-2478 / 2398 – Fax: (84) 3488-2409 – pref.cerrocora@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Art. 7º - Fica Proibido estacionar na travessa João Canário no período das 7:00hs às 18:00hs, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único - O estacionamento de que trata o Artigo anterior será permitido aos sábados, para veículo de pequeno porte em exercício de comercialização de mercadorias.

Art. 8º - Fica proibido à construção de muros, rampas de acesso, cercas ou qualquer outra construção que venha a impedir o livre transitar de pessoas nas calçadas da rua Cel. Sérvulo Pereira.

Parágrafo único - As construções referidas no artigo anterior, já existentes, deverão necessariamente ser retiradas. Tendo os proprietários o prazo máximo de seis meses a contar da data que a Lei entrar em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 64 anos de Emancipação Política, em 07 de junho de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
PREFEITA
CPF: 813.357.764-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

LEI Nº 839, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

“ALTERA A LEI Nº833/2017, QUE
DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO EM UMA DAS
LATERAIS DA RUA SÉRVULO PEREIRA NO
MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ – RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Vereador Autor: Maciel dos Santos Freire.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando iniciativa do Legislativo Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Nº 833/2017, o Art. 1º - A, com a seguinte redação:

“**Art. 1º - A** – Fica permitido, do entroncamento da Rua Sérvulo Pereira com a Avenida São João, tomando como base a esquina da Rua Sérvulo Pereira, sentido Praça Tomaz Pereira/Bairro Tancredo Neves (lateral direita), até a medida de 62,45 metros, estacionamento privativo para Motociclistas e Ciclomotores.

“§1º - Após a medição que se refere o Caput, fica permitido o estacionamento privativo a veículos de transporte de mercadorias, quando em operação de carga e descarga, mediante apresentação de nota fiscal, até o entroncamento da Rua Sérvulo Pereira com a Travessa João Canário;

§2º - O Poder Público Municipal adotará as medidas pertinentes para proceder à sinalização adequada, delimitando as medidas e áreas a que se referem o presente artigo”

Art. 2º - Fica acrescido à Lei nº833/2017, o Art. 1º - B, com a seguinte redação:

“**Art. 1º - B** - Fica permitido o estacionamento de veículos de qualquer porte na lateral direita da Rua Sérvulo Pereira, como também, na lateral direita da Rua Coronel Severino Bezerra (sentido Praça Tomaz Pereira – Bairro Tancredo Neves) compreendido, a partir da esquina da Travessa João Canário com o entroncamento da Rua Jose Malaquias dos Santos.

§1º - O estacionamento a que se refere o presente Artigo, fica destinada área privativa para moto taxistas, compreendida do entroncamento da Travessa João Canário com a

Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – Cerro Corá/RN – CEP: 59395-000

CNPJ: 08.173.502/0001-26

Contatos: Tel. (84) 3488-2478 / 2398 – Fax: (84) 3488-2409 – pref.cerrocora@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Rua Sérvulo Pereira, numa extensão de 15,55 metros, a contar da calçada da Travessa João Canário.

§2º - O Poder Público Municipal adotará as medidas pertinentes para proceder à sinalização adequada, delimitando às medidas e áreas a que se referem ao presente artigo.”

Art. 3º - Fica estabelecido, estacionamento privativo para Táxi, a medida de 22 metros compreendidos na Avenida São João, em seu entroncamento com a Rua Sérvulo Pereira (sentido Rua Arnaldo Bezerra).

Art. 4º - Fica revogado o Art. 6º da Lei 592, de 09 de abril de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 6º da Lei 592, de 09 de abril de 2009.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 64 anos de Emancipação Política, em 15 de setembro de 2017.


Maria das Graças de M. Oliveira
PREFEITA
CPF 813.357.764-00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 833, DE 07 DE JUNHO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO EM UMA DAS LATERAIS DA RUA SÉRVULO PEREIRA NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ – RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Vereador Autor: Maciel dos Santos Freire.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando iniciativa do Legislativo Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos de qualquer porte, no período das 7:00hs às 18:00hs, de segunda a sexta-feira e das 5:00hs às 12:00 horas do sábado, na lateral esquerda, sentido Praça Tomaz Pereira – Bairro Tancredo Neves, da Rua Sérvulo Pereira e da Rua Coronel Severino Bezerra.

Parágrafo único - A proibição prevista neste artigo abrange também implementos, parte ou partes de veículos, tais como carrocerias, chassis, rodas, pneus, etc. E aplica-se a veículos registrados ou não no Município.

Art. 2º - Cumpre a Prefeitura Municipal, através dos seus órgãos competentes, proceder à correta sinalização do trajeto previsto nesta Lei, proibindo o estacionamento dos veículos no artigo anterior.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo buscar apoio junto a Polícia Militar, ou a quem lhe couber determinar, objetivando o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a presente Lei, definindo as sanções pecuniárias devidas a título de multa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Os comerciantes e moradores da referida rua poderão colocar objetos (Cadeiras, mercadorias de pequeno porte) nas calçadas, desde que não obstrua a livre passagem dos pedestres.

Art. 7º - Fica Proibido estacionar na travessa João Canário no período das 7:00hs às 18:00hs, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único - O estacionamento de que trata o Artigo anterior será permitido aos sábados para veículo de pequeno porte em exercício de comercialização de mercadorias.

Art. 8º - Fica proibido a construção de muros, rampas de acesso, cercas ou qualquer outra construção que venha a impedir o livre transitar de pessoas nas calçadas da rua Cel. Sérvulo Pereira.

Parágrafo único - As construções referidas no artigo anterior, já existentes, deverão necessariamente ser retiradas. Tendo os proprietários o prazo máximo de seis meses a contar da data que a Lei entrar em vigo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 64 anos de Emancipação Política, em 07 de junho de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador: 1A98ED16